



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/02/2019

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-366/989/19

Representante: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8236183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00926, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-513/989/19

Representante: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8236183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00926, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-534/989/19

Representante: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8238183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00928, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-549/989/19

Representante: TELTEX TECNOLOGIA S/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8236183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00926, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-630/989/19

Representante: TELTEX TECNOLOGIA S/A

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 8238183061, Oferta de Compra nº 373201370922018OC00928, promovido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-6658/989/19

Representante: ARAGON COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORE

Representada: DIRETORIA DE LOGISTICA

Objeto: Representação contra edital de pregão eletrônico nº DL-180/0022/18 objetivando a contratação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas da Polícia Militar

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6710/989/19

Representante: VALDINEI DA SILVA

Representada: DIRETORIA DE LOGISTICA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº DL-180/0022/18, promovido pela Diretoria de Logística - Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação, em regime contínuo, de serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-021007/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Otte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Indústria Eletrônica Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção com fornecimento e instalação de peças para readequação do sistema de detecção e alarme de incêndio para as Estações Jabaquara, Conceição, São Judas, Saúde, Praça da Árvore, Santa Cruz, Vila Mariana, Ana Rosa, Paraíso, Vergueiro, São Joaquim, Liberdade, Sé, São Bento, Luz e Tiradentes da Linha 1 – Azul do METRÔ, no valor de R\$2.650.000,00.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza, Walter Ferreira de Castro Filho e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações), Milton Gioia Junior e José Carlos Mora (Gerentes de Manutenção) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Adriano Digiácomo (OAB/SC nº 14.097), Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

02 TC-029302/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Otte Indústria Eletrônica Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção com fornecimento e instalação de peças para readequação do sistema de extinção de incêndio para o primeiro pavimento do Centro de Controle Operacional – CCO do METRÔ e sua integração ao sistema de detecção automática de incêndio, no valor de R\$1.600.000,00.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Adriano Digiácomo (OAB/SC nº 14.097), Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-030970/026/13

Recorrente(s): Diretoria Regional de Ensino - Região Centro - Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Contrato entre a Diretoria Regional de Ensino - Região Centro - Secretaria de Estado da Educação e SR Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de condições de salubridade e higiene, disponibilizando mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$4.737.007,50.

Responsável(is): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete à época) e Maria de Fátima Lopes (Dirigente Regional de Ensino à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Maria de Fátima Lopes, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-18.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

04 TC-038219/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Marcos Kassab - Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos à época e Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica para o METRÔ, no valor de R\$28.691.998,87.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Acompanha(m): TC-025114/026/08 e Expediente(s): TC-018509/026/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-16.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDOS.

05 TC-038224/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Marcos Kassab - Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos à época e Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica para o METRÔ, no valor de R\$39.599.999,68.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Acompanha(m): TC-025114/026/08 e Expediente(s): TC-018509/026/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-16.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06 TC-025256/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Marcos Kassab - Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos à época e Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos à época.

Assunto: Representação de Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., por seu procurador Fredy Lavadens Ribera, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 42507277/2 realizado pelo METRÔ, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Acompanha(m): TC-025114/026/08 e Expediente(s): TC-018509/026/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-16.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDOS.

07 TC-002594/026/09

Recorrente(s): Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET – Eugenia C. G. de Jesus Zerbini – Responsável pelo Expediente e Dirceu Flora Stockler Filho – Ex-Responsável pelo Expediente.

Assunto: Contas anuais da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Dirceu Flora Stockler Filho (Responsável pelo Expediente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos dos artigos 36, parágrafo único e 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Acompanha(m): TC-002594/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. DIRCEU FLORA STOCKLER FILHO. NÃO PROVIDO - FUNDAÇÃO CERET.

08 TC-028786/026/10

Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia – vale-refeição e vale-alimentação, no valor de R\$2.154.297,60.

Responsável(is): Wagner Vieira (Gerente de Materiais e Patrimônio à época), Dantogles de Alcântara e Silva (Gerente Administrativo à época) e Celso Lafer (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Andrei Vinicius Gomes Narcizo (OAB/SP nº 216.708), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.

09 TC-021029/026/10 (ref. TC-028786/026/10)

Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Assunto: Representação formulada por Trivale Administração Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 07/10, promovido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia – vale-refeição e vale-alimentação, no valor de R\$2.154.297,60,

Responsável(is): Wagner Vieira (Gerente de Materiais e Patrimônio à época), Dantogles de Alcântara e Silva (Gerente Administrativo à época) e Celso Lafer (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Andrei Vinicius Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Narcizo (OAB/SP nº 216.708), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.

10 TC-043052/026/09

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa Filho – Presidente da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET e Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para a execução de reforma no CERET, localizado na Rua Canuto de Abreu, s/nº - Tatuapé – São Paulo, consistente na reforma da casa de bombas do balneário, recuperação da cobertura da tribuna do estádio de futebol, recuperação do reservatório elevado, adaptação do bar 1 para cozinha escola e ampliação do salão de dança da terceira idade, no valor de R\$1.324.098,44.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa Filho (Presidente à época) e Francisco Jairo Pereira Lima (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Francisco Pereira de Sousa Filho, no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-15.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Leila Batista de Queiroz (OAB/SP nº 310.974), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016575/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-025140/026/14

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e a Construtora Roy Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de restauro, reforma, adaptação e acessibilidade do Conjunto Desportivo “Baby Barioni” para implantação de centro de treinamento paraolímpico, no valor de R\$26.696.113,72.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-011725/026/11

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e Security Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, motorizada e eletrônica nas instalações da CESP localizada na UHE Ilha Solteira, cuja sede esta registrada no município de Ilha Solteira/SP, no valor de R\$1.395.569,29.

Responsável(is): Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-15.

Advogado(s): Luis Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Acompanha(m): TC-006601/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

13 TC-025805/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Sul 1.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Sul 1 e a empresa PRM Serviços e Mão de Obra Especializada Eireli – ME, objetivando a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, no valor de R\$9.779.940,00.

Responsável(is): Sandoval Cavalcante (Dirigente Regional de Ensino) e Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, bem como aplicou multa ao responsável, Sandoval Cavalcante, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-006913/026/11

Embargante(s): Geraldo Biasoto Júnior - Ex-Diretor Executivo da FUNDAP e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Contrato entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados aos Projetos nº 600-1635 “Serviço de consultoria para apoio na implantação de modelo de Gestão Empresarial na CPTM”.

Responsável(is): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Eurico Hideki Ueda (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários, reduzindo para 150 UFESPs a multa aplicada aos responsáveis pela FUNDAP, mantendo-se a irregularidade da dispensa de licitação e decorrentes instrumentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Claudia Gimenes Martinez (OAB/SP nº 401.072), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pétrick Joseph J. Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Acompanha(m): TC-025683/026/10.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-044695/026/07

Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em manutenção corretiva para reparo, ajustes e calibração de cartões e módulos eletrônicos em laboratório do sistema de controle de tráfego centralizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(SCTC) e sistema de tráfego de trens (STT) da CPTM, com fornecimento de materiais. Responsável(is): Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Álvaro Eduardo Correia Lopes (Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-17.

Advogado(s): Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884), Luís Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Francisco Ribeiro Gago (OAB/SP nº 228.872), Mário Sérgio Duarte Garcia (OAB/SP nº 8.448), Renato Silviano Tchakerian (OAB/SP nº 300.923), Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB/SP nº 309.115) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-18.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-001635/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa e Antonio Naufel – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista à Prefeitura Municipal de Mococa, no valor de R\$324.647,78, exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Renato de Souza e Lucia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel (Secretários de Estado da Educação à época), José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino à época), Antonio Naufel e Daniel Francisco Tardelli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Naufel, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

17 TC-014015/026/12

Recorrente(s): Ulrich Hoffmann – Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo/Casa Civil e a empresa E-Strategia Pública Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de modelo de gestão para melhoria do gasto público do Estado de São Paulo, no valor de R\$6.740.078,20.

Responsável(is): Nelson Raposo de Mello Junior, Ulrich Hoffmann e João Germano Böttcher Filho (Chefes de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Flora Tosin Saraiva (OAB/SP nº 282.582) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

18 TC-008083/026/13

Recorrente(s): Ulrich Hoffmann – Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação formulada por E-Strategia Pública Consultoria Empresarial Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no contrato realizado pela Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada para o desenvolvimento e implantação de modelo de gestão para melhoria do gasto público do Estado de São Paulo, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nelson Raposo de Mello Junior, Ulrich Hoffmann e João Germano Böttcher Filho (Chefes de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Flora Tosin Saraiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 282.582) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

19 TC-031286/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, objetivando o aperfeiçoamento das ações e serviços para assistência integral à saúde visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Responsável(is): Neylor Ramalho (Provedor), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Marco Antonio Grandini Izzo (Interventor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-18.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-041431/026/13

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Celso Eduardo C. Osse - Superintendente e Luiz Paulo de Almeida Neto -Diretor de Sistemas Regionais.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Enfil S/A Controle Ambiental, objetivando a aquisição com instalação de sistema de ultra filtração por membranas com capacidade de até 100 l/s a ser implantado junto à ETA Indaiá/Bertioga na Unidade de Negócio Baixada Santista – RS, no valor de R\$7.400.000,00.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo C. Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-6065/989/19

Representante: MARCOS PAULO DA CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial n.º 144/18, objetivando a contratação de empresa para instalação de cabeamento estruturado de rede e telefonia.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6629/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Colina, objetivando a concessão à terceiros, a exploração de serviços de remoção e guarda dos v

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-2171/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Representação contra o Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-6356/989/19

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: CIA MUNICIPAL DE TRANSITO CMT DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de V

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6359/989/19

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: CIA MUNICIPAL DE TRANSITO CMT DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, objetivando a contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6490/989/19

Representante: CUIDABENS SERVICOS DE CUSTODIA DE BENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando a concessão onerosa dos serviços públicos de administração,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6509/989/19

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 003/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a contratação de empresa especializada em administração, gerencia

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6685/989/19

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº003/2019, objetivando contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-alimentação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-5765/989/19

Representante: ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZACAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial nº 114/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de escritório e p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-6605/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 007/2019 objetivando registro de preços para aquisição de pneus para frota municipal pelo período de doze meses.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6091/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial nº 05/19, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6130/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial nº 05/19, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-6669/989/19

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras para reforma e ampliação das escolas EMEB CÉVERO DE OLIVEIR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6837/989/19

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Presencial nº 01/2019, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro - SAAESP, objetivando a contratação de empresa para fornecimento

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-22471/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Objeto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em face da decisão tomada nos autos TC's nºs 18468.989.18 e 18478.989.18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-25471/989/18

Representante: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 014/2018, Processo Administrativo nº 043/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, tendo como objeto a co

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1217/989/19

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Tomada de Preços nº 19/2018, Processo nº 695/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de melhoria no sis

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1771/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA PINHEIRO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/SS/2019, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos - Grupo XII, pelo prazo de 12 (d)
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1774/989/19

Representante: ZAPP PARTICIPACOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 096/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de micro-ônibus para transporte municipal e intermunicipal de pa
Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-25350/989/18

Representante: ASG ENGENHARIA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2018, Processo Administrativo nº 97/2018, que tem por objeto a concessão de exploração do serviço público de estacionamento rotati
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25372/989/18

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2018, Processo Administrativo nº 97/2018, que tem por objeto a concessão de exploração do serviço público de estacionamento rotati
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25511/989/18

Representante: ROGERIO CARVALHO PREVIATTI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2018, Processo Administrativo nº 97/2018, que tem por objeto a concessão de exploração do serviço público de estacionamento rotati
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-1172/989/19

Representante: COOPERMETROPOLE - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS NA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 02/2018, Edital nº 53/2018, Processo Administrativo nº 21.179/2018, tendo por objeto a contratação de empresa de transporte

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-1433/989/19

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, Processo Licitatório nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a prestação de serviço

Resultado: PROCEDENTE.

TC-1522/989/19

Representante: F MARTINS DE SOUZA ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2018, Processo nº 5.603/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de op

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1766/989/19

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 168/2018, Processo Administrativo nº 44.959/18, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especiais

Resultado: PROCEDENTE.

TC-2237/989/19

Representante: MARANA PAULA LOPES MAINARTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 004/2019, objetivando o registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender a rede de ensino do munic

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6208/989/19

Representante: FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Embargos de Declaração em face do v. acórdão proferido que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Francisco Daniel Celeguim de Moraes.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-1773/989/19

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, Processo nº 04/2019, que tem por objeto a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como inte

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-25552/989/18

Representante: DANIELA GAIO MARTINS

Representada: SANTO ANDRE TRANSPORTES

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública 001/2018, Processo Administrativo nº 156A/2017, tendo por objeto a outorga de subconcessão onerosa para exploração, operação e manutenção do Siste

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6125/989/19

Representante: MARCOS AURELIO SORIANO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Pedido de reconsideração de multa aplicada a gestor público.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



21 TC-039178/026/10

Embargante(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Eplan Projetos e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para a edificação de creche para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$3.397.213,22.

Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo o acórdão que negou provimento ao apelo interposto pela Prefeitura, e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, para o fim de reduzir a penalidade de multa para o valor equivalente a 50 UFESPs, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Juliana de Mattos Garcia (OAB/SP nº 201.948), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), José Alves de Oliveira (OAB/SP nº 144.848), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

22 TC-030744/026/11

Embargante(s): Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Instituto SAS, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela Organização Social, das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo o acórdão que negou provimento ao recurso ordinário interposto com o intuito de reverter a decisão que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Luis Henrique Laroça (OAB/SP nº 146.600), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-017350/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Temaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos e execução de obras de ampliação da via permanente, rede aérea e garagem do “Bonde Turístico no Centro Histórico de Santos”, incluindo material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$8.198.886,27.

Responsável(is): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos) e Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Acompanha(m): TC-023784/026/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

24 TC-002121/007/06

Recorrente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, no valor de R\$7.883.028,56, exercício de 2005.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito) e Jurandiau Louvizaro (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Eduardo de Souza Cesar, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Lucia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001181/007/07, TC-001182/007/07, TC-002737/007/07, TC-001670/007/07, TC-029929/026/13 e TC-024605/026/15.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-028913/026/07

Recorrente(s): Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária com disponibilização de ferramentas informatizadas para gestão do ISSQN.

Responsável(is): Adelaide M. B. Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-17.

Advogado(s): Elisabete Fernandes (OAB/SP nº 172.259), Ana Maria Roncaglia (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-002573/026/14

Recorrente(s): Marco Antônio Amaral – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Marco Antônio Amaral (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-17.

Acompanha(m): TC-002573/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari,

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-007620/026/04

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Barueri – Prefeito - Gilberto Macedo Gil Arantes e BB – Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e BB – Transporte e Turismo Ltda., objetivando a alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$ 2.163.900,00.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039109/026/15, TC-037357/026/14, TC-024609/026/15, TC-042204/026/15, TC- 027334/026/16 e TC-001809/026/17.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO. – BB TRANSPORTES. CONHECIDOS OS EMBARGOS DA PREFEITURA. REJEITADOS.

28 TC-001991/003/05

Embargante(s): Construtora Etama Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a Construtora Etama Ltda., objetivando a execução de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos bairros: Jardim São Felipe, Jardim Jerônimo de Camargo, Terceiro Centenário, Recreio Estoril, Bairro do Tanque e Atibaia Jardim.

Responsável(is): José Roberto Tricoli, Ricardo dos Santos Antonio e José Bernardo Denig (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação e aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-18 .

Advogado(s): Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fabio Mariano (OAB/SP nº 251.022) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013756/026/09 e TC-039057/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-002556/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí, Miguel Haddad – Ex-Prefeito e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Jundiaí, sito à Av. 9 de julho nº 4.000 – Jardim Anhanguera, no valor de R\$17.377.100,00.

Responsável(is): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Miguel Haddad (Prefeito à época) e Roberto Salvador Scaringella (Secretário Municipal de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Miguel Haddad, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Sérgio Pinto (OAB/SP nº 66.614), Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-002376/026/15

Embargante(s): João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): João Ferreira Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 10-01-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Acompanha(m): TC-2376/126/15 e Expediente(s): TC-028158/026/15 e TC-022501/026/16.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000697/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras para construção de teatro no Engenho Central, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-18.

Advogado(s): Marco Aurélio Barbosa Mattus (OAB/SP nº 69.062), Milton Sergio Bissoli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 91.244), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000653/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Zilda Natel, no valor de R\$1.032.305,03.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000656/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Professora Sylvia Purita, no valor de R\$733.481,65.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000657/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Engenheiro Carlos Milanese, no valor de R\$573.431,10.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000658/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Adelício Teodoro, no valor de R\$839.670,84.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000659/008/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Celeste Maria de Almeida Gouveia, no valor de R\$578.664,95.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000660/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Mário Moraes Altenfelder Silva, no valor de R\$838.158,07.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000549/011/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, no valor de R\$4.595.711,64, exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito à época), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação à época) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001275/007/13

Recorrente(s): Antonio Marcos de Barros – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Quatro Cantos Construções Ltda., objetivando a implantação de sistema de abastecimento de água tratada nos bairros de Santa Edwiges e Colinas, no valor de R\$384.830,78.

Responsável(is): Antonio Marcos de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Advogado(s): Fabiana Santana Faria (OAB/SP nº 164.155), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457), Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000189/007/13

Recorrente(s): Antonio Marcos de Barros – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Paraibuna – Lauro Eduardo Prado Gonçalves – Presidente, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, referente à paralisação, há mais de um ano, das obras de implantação do sistema de abastecimento de água tratada nos bairros de Santa Edwiges e Colinas.

Responsável(is): Antonio Marcos de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Fabiana Santana Faria (OAB/SP nº 164.155), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-003413/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito do Município.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Grêmio Recreativo Barueri, objetivando o desenvolvimento de núcleo de formação e aperfeiçoamento de atletas amadores, no valor de R\$18.000.000,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época), Adão Pontes (Secretário de Esportes à época), Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos à época), José Roberto Montini (Presidente) e Demétrius Ferreira Leite (Gestor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Andréia Carneiro Pelegrini (OAB/SP nº 156.904), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000560/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Indaiá Indústria, Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de carneiras de concreto para uso no Cemitério Parque Indaiás, no valor de R\$755.000,00.

Responsável(is): Nuncio Lobo da Costa (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.
Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-026315/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal São Bernardo do Campo e Consórcio Mobilidade SBC, objetivando a execução de obras e serviços de implantação do Corredor Urbano Leste-Oeste, composto de sistema de transporte coletivo sobre pneus com corredor de circulação exclusiva de ônibus à esquerda, terminal de passageiros e obras de arte especiais, no valor de R\$209.121.093,16.

Responsável(is): Oscar José Gameiro S. Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas à época) e Andrea Aparecida Azevedo Brisida (Respondendo pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Oscar José Gameiro S. Campos, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-005837/989/18 (ref. TC-006282/989/15)

Recorrente(s): Alaor Aparecido Bernal Dias – Prefeito do Município de Santo Anastácio à época.

Assunto: Representação de Nivaldo Luiz Gregório, Vereador do Município de Santo Anastácio à época, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 07/2015, promovido pelo Executivo Municipal de Santo Anastácio, objetivando a recuperação de eventuais créditos da Prefeitura junto ao órgão Estadual ou Federal.

Responsável(is): Alaor Aparecido Bernal Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.

Advogado(s): Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



45 TC-005838/989/18 (ref. TC-010174/989/15)

Recorrente(s): Alaor Aparecido Bernal Dias – Prefeito do Município de Santo Anastácio à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços administrativos de confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, consultoria, assessoria e acompanhamento, por equipe multidisciplinar, no objetivo de capacitação e qualificação dos servidores públicos municipais para emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante dos últimos 5 anos e 5 anos futuros retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 1080/2010, artigo 72, parágrafo 1º, inciso I e II, alínea “C”, Lei Federal 8.212/91, artigo 22, incisos I e II e Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social 8.4, para habilitar a Prefeitura Municipal junto a Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior da contribuição previdenciária, do grau de incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho, a ser efetuado administrativamente.

Responsável(is): Alaor Aparecido Bernal Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-18.

Advogado(s): Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

46 TC-009779/026/18

Autor(es): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à União dos Moradores do Bairro dos Pimentas, no valor de R\$1.277.702,40, exercício de 2009.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza (Secretário de Educação à época) e Maria das Neves Basto Tenório (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada (TC-007693/026/13). Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446).

Acompanha(m): TC-007693/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

ESPORÁDICO

47 TC-002950/026/14

Interessado(s): Ernane Primazzi – Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Marcos Antonio Ferreira Tenório e Ernane Primazzi (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Solicitação em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marcos Antonio Ferreira Tenório, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-17.

Advogado(s): Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Rafael Carvalho do Nascimento (OAB/SP nº 331.121), Thais de Oliveira Toledo (OAB/SP nº 268.561) e outros.

Acompanha(m): TC-002950/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: ACOLHIDA A PREJUDICIAL DE NULIDADE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DA DECISÃO.

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

48 TC-002488/989/17

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada - União de Progresso - extinta em 11-12-13.

Assunto: Balanço geral do exercício de 2017. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES JURISDICIONADAS POR ESTE TRIBUNAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-038441/026/14 (ref. TC-003296/026/05)

Embargante(s): Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC – Silmara Selma Mattiazzi Bolognini – Presidente.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente a ação de revisão, excluindo a determinação de ressarcimento dos valores recebidos a maior, mantendo a sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33 do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36 “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003296/026/05).

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP nº 217.148).

Acompanha(m): TC-003296/026/05, TC-003296/126/05 e Expediente(s): TC-045003/026/09 e TC-000750/007/06.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

50 TC-000198/014/15

Embargante(s): Vito Ardito Lerário – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, compreendendo fretamento contínuo de veículos convencionais e adaptados pela contratante, pelo período de 200 dias letivos, durante ano de 2015, no valor de R\$5.205.756,00.

Responsável(is): Vito Ardito Lerário (Prefeito à época) e Maria Aparecida Perosa Rocha Pena (Secretária Municipal de Educação e Cultura à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-000873/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Embargante(s): José Roberto Tasca – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): José Roberto Tasca (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Sandro Antonio da Silva (OAB/SP nº 304.021), Jocimar Antonio Tasca (OAB/SP nº 331.043) e outros.

Acompanha(m): TC-000873/126/15.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-001748/003/09

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Feeling Eventos Ltda., objetivando a realização de eventos, no valor de R\$7.620.000,00.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época), Emerson Pereira Alves (Secretário Municipal de Cultura) e Darci Fernandes Pimentel (Secretária Municipal de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022900/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-000396/010/11

Recorrente(s): Antônio Montesano Neto - Ex-Secretário de Educação do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Ideal Rupolo Móveis Ltda., objetivando a aquisição de armários, módulos, cadeiras e mesas para as unidades escolares, no valor de R\$1.574.800,00.

Responsável(is): Antônio Montesano Neto (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-15.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-000699/010/11

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB, Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A) e Leão Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$19.508.160,00.

Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039944/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000629/010/12

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$18.638.520,00.

Responsável(is): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-016822/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem e pavimentação e acessibilidade em ruas dos bairros: Centro, Vila Nova, Jardim Casqueiro, Vila Natal, Vila Esperança, Fabril, Pinheiro do Miranda, Caraguatá, Cotas 95/200/400, Vila dos Pescadores e Vila São José, no valor de R\$17.253.610,67.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Silvano da Silva Lacerda (Secretário Municipal de Obras). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-16.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015338/026/13, TC-012692/026/13 e TC-008847/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 TC-010963/989/18 (ref. TC-020983/989/17 e TC-007797/989/15)

Embargante(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a empresa A. H.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Nachbar Eventos – ME, objetivando a contratação de artistas para apresentação musical durante os eventos de comemoração do aniversário da cidade, na XXXV FACILPA – Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Lençóis Paulista, no valor de R\$135.500,00.

Responsável(is): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-000592/014/12

Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária de ferramenta especializada para a gestão do ISSQN, no valor de R\$5.000,00.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-000358/009/13

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí para tratar da matéria referente à análise das despesas realizadas com o sistema de cartão alimentação para servidores municipais de Tatuí, sem a realização de certame licitatório, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-18, que julgou irregulares os gastos com a implantação de sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



cartão alimentação realizados pela Prefeitura com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Beatriz Neme Ansarah - (OAB/SP nº 242.274), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

60 TC-000748/006/12

Recorrente(s): Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Organização Social Saúde e Educacional Revolução Soluções Eficazes e Criativas no Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais – OSSE Revolução, no valor de R\$2.749.600,00.

Responsável(is): João Batista Bianchini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-000292/003/10

Recorrente(s): Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação, objetivando a cooperação técnica entre a Prefeitura de Várzea Paulista e a Rede Internacional de Ação Comunitária para regularização fundiária e emissão de títulos, no valor de R\$438.194,62.

Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito à época), Anacláudia Marinheiro Centeno Roszbach (Presidente) e Altemir Antonio de Almeida (Secretário Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Rogério Bruno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 155.850), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Gustavo Imperato Ferreira (OAB/SP nº 222.688), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

62 TC-029006/026/11

Recorrente(s): Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF.
Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF (atual Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF), objetivando a implementação, execução e administração da produção teatral da encenação da Vila de São Vicente, no valor de R\$3.000.000,00.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito à época) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Tércio Augusto Garcia Junior, no valor de 200 UFESPs, por violação ao artigo 25, inciso VII, do Decreto Federal nº 3.100/99. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Danilo Druzian Otto (OAB/SP nº 339.028), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016360/026/17.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. NÃO PROVIDO. CANCELADA A MULTA DO SR. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO.

63 TC-003470/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Encalso Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Encalso Construções Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, no valor de R\$26.977.949,66.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, de retirratificação e de apostilamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Deborah Silvia Fanhoni Ferreira (OAB/SP nº 85.946), Beatriz Catto Ribeiro de Castro (OAB/SP nº 336.851), Carolina Pavanelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Marques (OAB/SP nº 396.216) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-000651/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento programado de 10.200 cestas básicas compostas de alimentos e materiais de higiene e limpeza, destinadas aos servidores municipais.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-001612/009/13

Recorrente(s): Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo ao Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS (OSCIP), no valor de R\$2.785.800,00, exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito à época) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, determinando à entidade a devolução ao erário da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-17.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-016403/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, no valor de R\$11.059.492,18, exercício de 2007.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde), Marco Antonio Arrayo Valdebenito (Secretário Interino) e Domingos Quirino Ferreira Neto (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

67 TC-000988/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, no valor de R\$3.571.571,22, exercício de 2009.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito), Antonio Luiz Caldas Junior e Antônio José Camargo Fortes.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que aplicou multa ao responsável, João Cury Neto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

68 TC-041698/026/08

Embargante(s): Sustentare Serviços Ambientais S/A (atual denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Qualix Serviços Ambientais Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, assemelhados e dos serviços de saúde e outros serviços de limpeza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-18.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Eustáquio Nunes Silveira (OAB/DF nº 25.310), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros. Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RECURSO ORDINÁRIO

69 TC-014874/989/18 (ref. TC-008367/989/15)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Projeto Capacitação e Consolidação do Processo de Aprimoramento do SUAS, que objetiva ofertar ações de capacitação visando o fortalecimento da capacidade técnica e de gestão dos trabalhadores do SUAS em São José do Rio Preto e ofertar oficinas de arte-cultura e esporte lazer para adolescentes, jovens e idosos visando a convivência social e a vivência em grupo com foco nas ações de proteção social básica, conforme plano de trabalho, no valor de R\$1.748.208,15.

Responsável(is): Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social à época) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223), Vinícius Belotti Cavalcante (OAB/SP nº 364.349) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

70 TC-014876/989/18 (ref. TC-010034/989/15)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, no valor de R\$1.748.208,15, exercício de 2015.

Responsável(is): Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social à época) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando que o Poder Público se abstenha de repassar à Entidade e à esta a devolução atualizada da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-18. Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223), Vinícius Belotti Cavalcante (OAB/SP nº 364.349) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

71 TC-014886/989/18 (ref. TC-008367/989/15)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Projeto Capacitação e Consolidação do Processo de Aprimoramento do SUAS, que objetiva ofertar ações de capacitação visando o fortalecimento da capacidade técnica e de gestão dos trabalhadores do SUAS em São José do Rio Preto e ofertar oficinas de arte-cultura e esporte lazer para adolescentes, jovens e idosos visando a convivência social e a vivência em grupo com foco nas ações de proteção social básica, conforme plano de trabalho, no valor de R\$1.748.208,15.

Responsável(is): Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social à época) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregular convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223), Vinícius Belotti Cavalcante (OAB/SP nº 364.349) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

72 TC-014901/989/18 (ref. TC-010034/989/15)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, no valor de R\$1.748.208,15, exercício de 2015.

Responsável(is): Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social à época) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando que o Poder Público se abstenha de repassar à Entidade e à esta a devolução atualizada da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223), Vinícius Belotti Cavalcante (OAB/SP nº 364.349) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

73 TC-014932/989/18 (ref. TC-008367/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Projeto Capacitação e Consolidação do Processo de Aprimoramento do SUAS, que objetiva ofertar ações de capacitação visando o fortalecimento da capacidade técnica e de gestão dos trabalhadores do SUAS em São José do Rio Preto e ofertar oficinas de arte-cultura e esporte lazer para adolescentes, jovens e idosos visando a convivência social e a vivência em grupo com foco nas ações de proteção social básica, conforme plano de trabalho, no valor de R\$1.748.208,15.

Responsável(is): Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social à época) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223), Vinícius Belotti Cavalcante (OAB/SP nº 364.349) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

74 TC-014933/989/18 (ref. TC-010034/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, no valor de R\$1.748.208,15, exercício de 2015.

Responsável(is): Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social à época) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando que o Poder Público se abstenha de repassar à Entidade e à esta a devolução atualizada da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223), Vinícius Belotti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cavalcante (OAB/SP nº 364.349) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

75 TC-020682/989/17 (ref. TC-006853/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a empresa Progresso de Desenvolvimento Municipal – Olímpia, objetivando a prestação de serviços administrativos - Nível II a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, sito Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho, no valor de R\$2.436,05.

Responsável(is): Eugenio José Zuliani (Prefeito à época) e Walter José Trindade (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-17.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº 253.517) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-001181/006/14

Recorrente(s): João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e o ICV - Instituto Ciências da Vida, objetivando a prestação de serviços médicos nas áreas de Pronto-Atendimento, Atenção Básica e Média Complexidade nas Unidades de Saúde da Rede Municipal e do Distrito de Ibitiúva, no valor de R\$2.879.259,36.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época) e Francine Oliveira Toledo (Secretária Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Batista de Andrade, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-18.

Advogado(s): Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856), Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



77 TC-040960/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em próprios municipais.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado(s): Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP nº 193.201), Fabio Chaves de Almeida (OAB/SP nº 325.599), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-001128/001/14

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Fácil Produções e Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de promoções artísticas de apresentação da artista “Tati Romero”, na data de 05 de Março de 2011, no valor de R\$27.000,00.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Antônio Sérgio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-02-19.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

79 TC-017316/026/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de Contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Guarulhos ao Espaço Cultural de Recreação da Criança, no valor de R\$238.507,50, exercício de 2010.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação à época) e Eneide Cabral dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-15, que julgou irregular o valor inscrito na Dívida Ativa, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor, devidamente corrigido, proibindo-a proibida de receber novos benefícios, até o efetivo recolhimento, na forma do disposto no artigo 103, da referida lei (TC-019147/026/13).

Advogado(s): Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

SDG-1, 27 de fevereiro de 2019

Alexandre Teixeira Carsola
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO